



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

Objeto: Contratação de Serviços de Comunicação Digital

1. O item 9.1 do Edital menciona que os licitantes deverão entregar 5 invólucros. No item 9.2 consta que os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços das licitantes serão recebidos no dia 20 de março. Após, no item 14.2. o Edital consigna que o Invólucro nº 5 será entregue em data, horário e local designados para a realização da segunda sessão pública. Nossa entendimento é de que na sessão marcada para o dia 20/03/2025 apenas deverão ser entregues os invólucros 1 a 4. Nossa entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento. O invólucro número 5, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue somente na segunda sessão pública, a ser marcada pela Comissão Especial de Contratação. Para a sessão marcada para o dia 20/03/2025 deverão ser entregues somente os invólucros 1, 2, 3 e 4.

2. O Item 8.1. do Edital prevê que o cadastro dos representantes ou procuradores ocorrerá “no ato programado para a entrega dos invólucros com os Documentos de habilitação e com as Propostas Técnicas e de Preços.” Nossa entendimento é de que haverá uma sessão para a entrega das propostas técnicas e de preço, em 20/03/2024 às 14h00, e outra sessão em data futura para a entrega dos documentos de habilitação. Assim, questiona-se: haverá cadastro de representantes em ambas as sessões?

Resposta: Haverá cadastro de representantes apenas na primeira sessão pública, marcada para o dia 20/03/2025.

3. A respeito da documentação que deve constar em cada invólucro, o Edital prevê que estão constantes nos “Apêndices II e III do Anexo I”, que não existem. Foram encontradas informações no “Anexo III – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas” e no “Anexo V – Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços”. Nossa entendimento é de que os Anexos III e V supramencionados abrangem o que deve constar em cada invólucro. Nossa entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto. As informações corretas são: Anexo III – Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica e Anexo V – Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços.

4. O Edital menciona alguns subitens que não existem, como o 3.3, alíneas ‘a’ e ‘b’ (mencionado no subitem 15.10), bem como a alínea ‘b’ do 15.6 (mencionado no subitem 15.8). A quais subitens essas redações se referem?



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

Resposta: No subitem 15.10, onde se lê subitem 3.3, deve-se ler subitem 3. Habilidade fiscal, social e trabalhista. Assim, as alíneas a e b citadas são:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

Já a alínea 'b' do subitem 15.6, mencionado no subitem 15.8, diz respeito ao seguinte texto do edital:

o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou a um (> 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

5. No Item 15.4 do Edital, na parte destinada à Habilidade Técnica dos licitantes, consta que devem ser atendidos os seguintes requisitos:

2. Habilidade Técnica

a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

a1) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais;

a2) Para atendimento à exigência da alínea "a.", será admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica bem como a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Já no subitem 8.28 do Termo de Referência, está previsto:



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, nos últimos 36 (trinta e seis) meses (a contar da primeira publicação do edital) com as seguintes características mínimas:

- a. A(s) declaração(ões), atestado(s) deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo cliente, com telefone, cargo, e-mail do respectivo declarante;
- b. Comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das itens a seguir discriminados:
 1. Mapeamento da Presença Digital;
 2. Diagnóstico e Matriz Estratégica;
 3. Planejamento Estratégico de Comunicação Digital;
 4. Conteúdo para Redes Sociais;
 5. Vídeo Animação;
 6. Podcast.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

Claramente há conflito entre esses dispositivos, não ficando claro qual o quantitativo dos atestados de capacidade técnicas a serem apresentados.

Assim, questiona-se: Quais determinações devem ser seguidas pelos licitantes?

Resposta: Deverá ser seguido o disposto no subitem 8.28 do Termo de Referência.

6. A parte final do subitem 5.2 do Edital menciona o subitem 5 (“*ou que apresentem a documentação relacionada ao item 5 deste Edital*”). Entende-se de que se trata de referência à documentação constante no subitem 15 do Edital, referente à apresentação dos documentos de habilitação. Nossa entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento. É a documentação relacionada no item 15 do edital, referente aos documentos de habilitação.

7. Em determinados momentos, o Edital exige a apresentada de documento original ou cópia autenticada em Cartório. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu art. 12, IV, autoriza a autenticação de documentos por advogados, nosso entendimento é de que os documentos da licitação podem ser autenticados pode advogado, sendo desnecessária a autenticação em cartório. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão Especial de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei 14.133/2021.

8. No item 1.6.2.2 do edital, é mencionado que a assinatura do cliente para validar o relato poderá ser realizada através de plataformas de assinatura digital. Já no quesito Capacidade de Atendimento, o item "a" estabelece que a comprovação do número de clientes será feita por atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente, em documento original. Dessa forma, perguntamos: O atestado de prestação de serviços do



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

item "a", Quesito 2 - Capacidade de atendimento, também pode ser assinado digitalmente por meio de plataformas de assinatura digital reconhecidas?

Resposta: Sim. As assinaturas dos relatos, atestados e declarações poderão conter assinatura eletrônica juridicamente válida.

9. - No item 9 - Recebimento de propostas técnica e de preço: "O item 9.1. As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação em 5 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme o disposto nos itens 10 e 11 deste Edital." O que se entende que todos os invólucros deverão ser entregues na primeira sessão, porém em outro item, 10.10.3 diz que "O Invólucro nº 5 será entregue na data, horário e local designados para a realização da segunda sessão pública." Pergunta: Para esclarecimento, o invólucro nº 5 deverá ser entregue na primeira sessão ou será entregue na segunda sessão?

Resposta: O invólucro número 5, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue somente na segunda sessão pública, a ser marcada pela Comissão Especial de Contratação. Para a sessão marcada para o dia 20/03/2025 deverão ser entregues somente os invólucros 1, 2, 3 e 4.

10. - No Quesito 2 - Capacidade de atendimento leia -se: " 1.5.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar atestados de prestação de serviços de até 5 (cinco) clientes que preencham os requisitos a seguir:

a) a comprovação do número de clientes será efetuada por atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente, em documento original, informando ser ou ter sido cliente da licitante por, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta. O atestado deverá descrever as soluções de comunicação digital desenvolvidas, a especificação do início de atendimento, bem como o objeto do contrato e os serviços e produtos prestados a cada um.

b) os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento; e

c) atributos da equipe de atendimento ao CONTRATANTE, sob a forma de currículo resumido (deverá constar no mínimo: nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação."

Pergunta: No Item A, os atestados de clientes devem ser seguidos no mesmo prazo de atendimento que os relatos? de 5 anos a partir da data do certame?

Resposta: Devem ser apresentados, no máximo, 5 atestados de clientes atendidos atualmente ou já atendidos pela licitante, conforme informado no subitem 1.5.2 E observados os critérios de pontuação estabelecidos no subitem 2.3.2, ambos do Anexo III – Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica.

11. No item 1.5.2 na alínea b:



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

b) os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento;

Pergunta: Existe quantidade mínima e máxima para apresentar a quantidade de cases? Como devem ser apresentados os mesmos.

Resposta: A quantidade e o formato dos cases que devem ser apresentados de forma complementar aos atestados da capacidade de atendimento ficam à critério das licitantes.

12. Considerando a importância dos influenciadores para qualquer estratégia de comunicação digital, existe alguma listagem de parceiros ou podemos propor influenciadores para que sejam parceiros, já que não consta 2 no anexo I (produtos e serviços) a possibilidade de cachê ou existe alguma forma de ser computado o cache dos mesmo como formas inovadoras?

Resposta: Não é permitido o uso de cachê para influenciadores, visto que isso caracteriza compra de mídia, artifício somente permitido nos contratos públicos de publicidade. Os serviços a serem precificados na proposta devem seguir somente o apresentado no Anexo II – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais.

13. A licitante deve considerar na sua proposta o impulsionamento de conteúdos e links patrocinados?

Resposta: Não é permitida a compra de mídia nos contratos públicos de comunicação digital. Os serviços a serem precificados na proposta devem seguir somente o apresentado no Anexo II – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais.

14. O item b) do Quesito Capacidade de Atendimento, determina que as licitantes devem apresentar "os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento;". Entendemos que esse item se refere à apresentação de peças avulsas/ações, com uma ficha técnica, tipo um Repertório. a) Está correto o nosso entendimento? b) Há limite para o número de peças?

Resposta: A quantidade e o formato dos cases que devem ser apresentados de forma complementar aos atestados da capacidade de atendimento ficam à critério das licitantes.

15. O item "case" previsto dentro do quesito Capacidade de Atendimento não tem nenhum critério de julgamento previsto na tabela do subitem 2.3.2. 1) Esse item não será avaliado para fins de pontuação? 2) Caso ele seja avaliado, quais serão os critérios?

Resposta: Os cases são item obrigatório na apresentação do quesito de capacidade de atendimento, mesmo que não estejam dispostos na tabela de pontuação apresentada no subitem 2.3.2 do Anexo III - Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

16. As licitantes deverão apresentar 2 relatos com no máximo 5 páginas cada. Entendemos que as 3 peças com as respectivas fichas técnicas não compõem o limite dessas 5 páginas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. As peças podem integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas, não contando para o limite de 5 páginas. No entanto, as respectivas fichas técnicas são parte integrante da explicação da solução de comunicação do relato, assim, entram no cômputo total de 5 páginas permitidas.